

**POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO  
TERRORISMO**

**Junho/2025**

**Versão 6.0**



## **11. POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO**

### **11.1 Introdução**

---

A Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo da Multinvest Capital (“Política de PLDFT”) aplica-se a todos Colaboradores, assim entendidos aqueles que possuam relação empregatícia, cargo, função, relação societária, comercial, contratual ou de confiança com a Gestora.

Seguindo o determinado pela Lei nº 9.613/98, conforme alterações posteriores, e pela Resolução CVM nº 50/21 e demais regras que versem sobre o tema, é dever de todos os Colaboradores, fornecedores e prestadores de serviços que participem de forma relevante nos processos e rotinas operacionais da Multinvest, tais como Administradores Fiduciários e Distribuidores, dentre outros que poderão ser definidos pelo Comitê de Compliance e Risco como tal (“Terceiros Relevantes”) a prevenção de crimes de “lavagem de dinheiro” e ocultação de bens, direitos ou valores por meio da utilização ilícita dos ativos e sistemas da Multinvest e dos seus Fundos.

Desta forma, todos os Colaboradores devem observar as diretrizes e procedimentos adotados pela Multinvest previstos nesta Política de PLDFT, atestando formalmente sua ciência e cumprindo integralmente suas premissas. A eventual adesão de Terceiros Relevantes às diretrizes desta Política ficará a critério do Diretor de Risco Compliance e PLDFT, nos termos desta Política.

### **11.2 Papéis e Responsabilidades**

---

Exclusivamente para os fins desta Política de PLDFT, a Gestora adota a estrutura de governança a seguir, definindo as correspondentes atribuições e responsabilidades.

#### **São responsabilidades do Comitê de Risco e Compliance:**

- Aprovar as revisões e atualizações periódicas desta Política de PLDFT;
- Avaliar o relatório anual de LDFT e a efetividade do seu *risk assessment*;
- Avaliar e deliberar sobre as denúncias e os casos a serem comunicados aos órgãos competentes, notadamente ao COAF; e
- Analisar e emitir parecer sobre as exceções às previsões desta Política de PLDFT.

#### **São responsabilidades do Diretor de Risco e Compliance e PLDFT:**

- Atuar como diretor responsável pelas atividades de PLDFT perante a CVM;
- Revisar, em periodicidade mínima anual, esta Política de PLDFT;
- Coordenar a elaboração do relatório anual de LDFT com a avaliação interna de risco de LDFT, para reporte ao Comitê de Risco e Compliance;

- Orientar as ações do Departamento de Compliance quanto ao monitoramento e fiscalização do cumprimento, pelos Colaboradores, desta Política de PLDFT;
- Reportar ao Comitê de Risco e Compliance as denúncias de transações suspeitas; e
- Analisar as denúncias e atipicidades junto Comitê de Risco e Compliance e conduzir os casos às autoridades competentes, se assim for decidido.

#### **São responsabilidades da Área de Compliance:**

- Sob a orientação do Diretor de Risco e Compliance e PLDFT, elaborar o relatório anual com a avaliação interna de risco de LDFT, para reporte Comitê de Risco e Compliance;
- Avaliar continuamente a conformidade das regras, procedimentos e controles de prevenção à LDFT com a legislação e regulamentação em vigor;
- Monitorar e fiscalizar o cumprimento, pelos Colaboradores, desta Política de PLDFT;
- Levar as suspeitas de LDFT que cheguem a seu conhecimento para o Diretor de Risco e Compliance e PLDFT ou, se envolvendo o próprio, diretamente ao conhecimento Conselho de Administração;
- Elaborar dossiês de análise sobre transações suspeitas de LDFT;
- Recebida a deliberação do Comitê de Risco e Compliance nesse sentido, realizar o informe de transações suspeitas junto ao COAF, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua detecção ou conclusão como situação atípica, nos termos do artigo 22 da Resolução CVM 50/21, mantendo registro de todas as comunicações positivas;
- Caso no ano civil em referência não seja identificada situação passível de comunicação ao COAF, realizar o reporte negativo anual, até o último dia útil do mês de abril, mantendo registro das comunicações negativas; e
- Garantir que, anualmente, seja realizado treinamento e reciclagem aos Colaboradores e Terceiros Relevantes, sobre o tema de PLDFT, observado o disposto no item 8.5 – Treinamento e Reciclagem desta Política de PLDFT.

#### **São responsabilidades de todos os Colaboradores:**

- Conhecer e cumprir as normas, internas e externas, relativas à prevenção dos riscos de LDFT, notadamente esta Política de PLDFT; e
- Comunicar, tempestivamente, suspeitas de atos ilícitos e atipicidades de que tenha conhecimento, preferencialmente ao Diretor de Risco e Compliance e PLDFT ou a qualquer membro do Departamento de Compliance ou, para realizar uma denúncia anônima, por meio do Canal de Denúncias. Se as suspeitas envolverem o próprio Diretor, devem ser reportadas diretamente ao conhecimento Conselho de Administração.

### **11.3 Diretrizes para Tratamento e Mitigação de Riscos**

---

O gerenciamento dos riscos de LDFT está baseado nos parâmetros de avaliação interna, de acordo com as seguintes premissas e diretrizes:

#### **11.3.1 Diretrizes Gerais**

---

A implementação e a supervisão do cumprimento das normas contidas nesta Política serão de responsabilidade do Diretor de Risco e Compliance e PLDFT, nos termos do art. 8º da Resolução CVM nº 50/21, que se incumbirá da responsabilidade pela recomendação das sanções aplicáveis ao seu eventual descumprimento, incluindo, mas não se limitando às seguintes normas:

- Adotar continuamente regras, procedimentos e controles internos, visando conhecer sua contraparte, na medida do possível e aplicável, e monitorar as operações realizadas pelos Fundos;
- Supervisionar de maneira mais rigorosa as relações de negócios mantidas com Clientes de Alto Risco, quando for de seu conhecimento, mantendo procedimentos e controles internos adequados à identificação dessas pessoas e a origem dos recursos envolvidos nessas operações, no que vier a ser aplicável em sua atividade;
- Manter registros de todas as transações envolvendo títulos e valores mobiliários realizadas pela Multinvest;
- Monitorar continuamente as operações que demonstrem um desvio no padrão de investimento dos Clientes (análises que independam do conhecimento do investidor) ou quaisquer outras operações que se enquadrem na descrição do art. 20 da Resolução CVM nº 50/21. Todas as transações suspeitas de LDFT devem originar um dossiê de análise a serem submetidos Comitê de Risco e Compliance, serem registradas e mantidas em arquivo por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contados do seu registro;
- A implementação de novo produto, serviço ou tecnologia deve ter a prévia análise e aprovação Comitê de Risco e Compliance, a fim de serem avaliados os riscos de LDFT inerentes aos ativos, sistemas, processos e pessoas envolvidas, bem como definidos os respectivos mecanismos de mitigação e controle;
- Observar as demais obrigações que lhe forem impostas pela Resolução CVM nº 50/21; e
- Realizar, sempre que necessário, o informe de transações suspeitas junto ao COAF ou o reporte negativo anual, nos termos da legislação, caso seja aplicável.

Para o cumprimento de suas atribuições, o Diretor responsável deve ter acesso irrestrito e tempestivo a todas as informações relativas ao gerenciamento do risco de LDFT, por meio da disponibilização de documentos, perfil de acesso aos sistemas e inclusão no fluxo de comunicações internas e externas.

No caso de vacância do cargo por prazo superior a 30 (trinta) dias, a CVM deverá ser comunicada sobre sua substituição do Diretor indicado no prazo de 7 (sete) dias.

### 11.3.2 Colaboradores e Terceiros Relevantes

---

#### a) Colaboradores

A Multinvest tem a prerrogativa de solicitar a qualquer de seus Colaboradores, quando de sua admissão ou periodicamente, comprovação de renda e patrimônio, para fins de monitoramento e prevenção a LDFT, no âmbito do processo de Conheça seu Funcionário (*Know your Employee*).

Caso seja identificado ou denunciado comportamento aparentemente incompatível com a situação econômico-financeira do Colaborador, este poderá ser solicitado a prestar esclarecimentos e apresentar respectivas comprovações, a critério do Comitê de Compliance e Risco.

Caso o Colaborador tenha interesse em negociar os produtos oferecidos pela Gestora, observadas as vedações previstas na Política de Investimentos Pessoais (Capítulo 6 deste Manual) deverá apresentar Declaração de Pessoa Vinculada e estará sujeito ao monitoramento contínuo de suas movimentações.

#### b) Terceiros Relevantes

A contratação com Terceiros Relevantes dar-se-á após processo de *due diligence*, por meio do qual se ateste a adoção pelo terceiro das diligências de identificação e monitoramento de Clientes exigidas pela regulamentação em vigor, em que sejam consideradas, minimamente:

- Documentação cadastral, com obtenção e atualização constante de todos os dados exigidos pela regulamentação e mantido pelo terceiro pelo prazo mínimo regulamentar;
- Declaração dos Clientes sobre a veracidade das informações prestadas e compromisso sobre sua atualização tempestiva;
- Consultas dos Clientes e respectivos beneficiários finais nas listas restritivas, em especial, mas não limitadas às seguintes: mídias negativas, PEP, OFAC - *Office of Foreign Assets Control*, Conselho de Segurança da ONU; e
- Processo de bloqueio e comunicação tempestiva aos órgãos competentes quanto a bens e direitos de Clientes que estejam indisponíveis por ordens do Conselho de Segurança da ONU ou por ordens judiciais.

Os contratos com Terceiros Relevantes devem prever o pronto intercâmbio de informações inerentes às suas transações, sempre que necessário, assim como a verificação da conformidade com as demandas regulamentares, de forma eventual ou periódica.

### 11.3.3 Classificação de Risco dos Produtos

---

A Gestora atua na gestão de fundos de investimentos de ações, crédito privado, direitos creditórios, e multimercados, podendo inclusive atuar no segmento de ativos imobiliários. Ainda, realizam gestão de clubes de investimento e carteiras administradas. A distribuição dos Fundos é realizada por Terceiros Relevantes (Distribuidores dos Fundos).



O nível de risco dos produtos é classificado, primordialmente de acordo com os seguintes fatores:

- A modalidade do produto, seu público-alvo e o tipo de condomínio (aberto ou fechado); e
- O risco dos canais de distribuição, e mais precisamente dos distribuidores e administradores fiduciários, incluindo os riscos operacional e reputacional, avaliados por meio de processo de *due diligence*;
- A segurança dos ambientes de negociação e registro das operações dos Fundos e veículos geridos.

Desta forma, os produtos sob gestão da Gestora deverão ser classificados e pontuados em nível Alto, Médio e Baixo, conforme os critérios a seguir:

| NÍVEL DE RISCO LDFT | TIPO DE PRODUTO                                                                 | DISTRIBUIÇÃO / ADMINISTRADOR FIDUCIÁRIO                                                                                                        | AMBIENTES DE NEGOCIAÇÃO E REGISTRO                                                                                                                    |
|---------------------|---------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ALTO                | * Exclusivo / público restrito ou reservado                                     | * Intermediário indireto, como por exemplo aqueles que subcontratam Agentes Autônomos de Investimento – AAI                                    | * Operações em mercado de balcão não organizado, incluindo distribuição privada ou “ <i>private placement</i> ” em mercados estrangeiros              |
|                     | * Carteira Administrada                                                         | * Função acumulada de Distribuidor e Administrador Fiduciário (pontuação variada de acordo com a classificação de risco do Terceiro Relevante) |                                                                                                                                                       |
|                     | * Fundos <i>High Yield</i> (Crédito Estruturado)                                | * <i>Due Diligence</i> do Terceiro ter verificado ausência ou fragilidades na Política de PLDFT.                                               | * Indício de ocultação do beneficiário final e <i>Red flags</i> apontadas nos processos de <i>Due Diligence</i> das contrapartes/emissores dos ativos |
|                     | * Carteira com Debêntures e títulos de crédito de Instituições de segunda linha |                                                                                                                                                |                                                                                                                                                       |
|                     | * Estruturado (FIDC)                                                            | * Distribuição por meios eletrônicos                                                                                                           | * Contraparte instituição financeira de Alto Risco                                                                                                    |
|                     |                                                                                 | * Diversos Distribuidores (observar pontuação variada de acordo com a classificação de risco do Terceiro Relevante)                            |                                                                                                                                                       |
| MÉDIO               |                                                                                 | * Intermediário indireto                                                                                                                       | * Operações registradas em mercado de balcão                                                                                                          |

| NÍVEL DE RISCO LDFT | TIPO DE PRODUTO                                                                                       | DISTRIBUIÇÃO / ADMINISTRADOR FIDUCIÁRIO                                                                                                                        | AMBIENTES DE NEGOCIAÇÃO E REGISTRO                                                                       |
|---------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                     | * Sem restrição de Investidor                                                                         | * Política própria de PLDFT, com a necessidade de adequações pela Gestora                                                                                      | organizado e/ou sistemas de registro estrangeiros                                                        |
|                     | * Condomínio aberto                                                                                   | Poucos Distribuidores                                                                                                                                          | * <i>Red flags</i> apontadas nos processos de <i>due diligence</i> das contrapartes/emissores dos ativos |
|                     | * Varejo<br><br>* FIDCs e Fundos High Grade                                                           | * Distribuição por meios eletrônicos e não eletrônicos                                                                                                         | * Contraparte instituição financeira de médio risco                                                      |
| BAIXO               | * Sem restrição de Investidor                                                                         | Intermediário Direto                                                                                                                                           | * Operações registradas em mercado de bolsa e balcão organizado sem o conhecimento da contraparte        |
|                     |                                                                                                       | * Política própria de PLDFT e aderente às normas e requisitos mínimos da Gestora                                                                               |                                                                                                          |
|                     | * Condomínio fechado<br><br>* Carteiras com Títulos de crédito com alta liquidez e baixa volatilidade | * Distribuição por meios não eletrônicos<br><br>* Distribuidor Único (observar pontuação variada de acordo com a classificação de risco do Terceiro Relevante) | * Contraparte instituição financeira de baixo risco                                                      |

Em virtude da Multinvest possuir fundos de investimentos exclusivos, destinados ao público restrito e, ainda, clubes de investimento e carteiras administradas, para fins da presente Política, estes serão considerados Investimentos de Alto Risco, e seus investidores, de Alto Risco.

Neste sentido, os investidores destes produtos deverão passar por procedimento de KYC antes de sua aceitação, bem como devem ser enquadrados nos níveis de riscos alto, médio ou baixo, de acordo com os graus de exposição de cada tipo de Cliente, o estreitamento do relacionamento com estes, possibilidade de identificação de seus beneficiários finais, além da margem para aplicação dos controles e monitoramentos de atipicidades, conforme tabela a seguir:



| PONTUAÇÃO DO CLIENTE | TIPO DO CLIENTE                        | PEP OU ONG | HÁ APONTAMENTO NO PROCESSO DE KYC/BACKGROUND CHECK | RELACIONAMENTO    | RESIDENTE | HÁ APONTAMENTO NA LISTA DO GAFI, OFAC, CSNU OU OUTRA LISTA DE RESTRIÇÃO CONSULTADA? | BENEF. FINAL FOI IDENTIFICADO? |
|----------------------|----------------------------------------|------------|----------------------------------------------------|-------------------|-----------|-------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|
|                      | PF / PJ / Fundos / Endowments / Trusts | Não / Sim  | Não / Sim                                          | Direto / Indireto | Não / Sim | Não / Sim                                                                           | Não / Sim                      |
| <b>Alto</b>          |                                        |            |                                                    |                   |           |                                                                                     |                                |
| <b>Médio</b>         |                                        |            |                                                    |                   |           |                                                                                     |                                |
| <b>Baixo</b>         |                                        |            |                                                    |                   |           |                                                                                     |                                |

Ainda, suas operações terão monitoramento contínuo pela área de Compliance. Nos casos de Investidores considerados de Alto Risco, a Multinvest exigirá comprovação das informações sobre a origem de recursos que serão investidos na Gestora e sua compatibilidade com o patrimônio declarado pelo investidor em seu cadastro.

#### 11.3.4 Investimentos realizados pelos Fundos – Ativos

Nas operações ativas (investimentos) realizadas pelos Fundos, o Cliente deve ser entendido como a contraparte da operação, sempre que possível sua identificação, e a Multinvest será responsável pelo seu cadastro nos sistemas internos, conforme aplicável, bem como pelo seu monitoramento, observado o disposto na legislação vigente e neste Manual.

#### 11.3.5 Monitoramento de Transações de Contrapartes

No caso das operações cursadas em bolsa de valores, a Multinvest, na maioria das vezes, desconhece sua contraparte.

Com relação aos ativos financeiros considerados como de crédito privado, direitos creditórios e ativos imobiliários, o principal foco de atenção das atividades de combate e prevenção à lavagem de dinheiro da Gestora é o monitoramento das contrapartes nas transações de investimento e desinvestimento realizadas pelos Fundos, bem como da companhia emissora, sobretudo em se tratando, eventualmente, de companhia fechada. No caso dos FIDCS, deve-se analisar, para fins de controles de contraparte, tanto o sacado quando o cedente dos direitos creditórios. Para tanto, serão sempre analisados os 5 (cinco) maiores sacados dos FIDCs e, caso na transação, o cedente não detenha coobrigação, será analisado também o sacado.

Serão monitoradas com especial atenção, e classificadas como Alto Risco, as transações em que as contrapartes sejam pessoas enquadradas nas categorias de pessoa exposta politicamente (PEP), organização sem fins lucrativos e partes relacionadas. Para esses casos, devem ser avaliados os fundamentos e motivações do negócio, observando, entre outros aspectos, a forma de pagamento e o período de duração das negociações.



Ainda, são avaliadas com maior atenção as operações estruturadas por Instituições de segunda linha ou contrapartes em que os tomadores de crédito tenham maior vulnerabilidade quanto ao risco de crédito, tornando a precificação mais opaca e negociação dos títulos mais volátil.

A avaliação das contrapartes deve abranger, na medida das informações disponíveis, seus beneficiários finais, como sócios, acionistas e quotistas, bem como seus representantes legais, prepostos e procuradores, por meio de consultas e verificações em listas e fontes idôneas, em especial, mas não limitadas, às seguintes: mídias negativas, PEP, OFAC, CSNU.

Deve ser dispensada especial atenção às transações em que não seja possível identificar os beneficiários finais. Nessa hipótese, só poderão ser realizadas após aprovação Conselho de Administração.

Nesse sentido, títulos e valores mobiliários objeto de distribuição privada (renda fixa ou ações), direitos creditórios, empreendimentos imobiliários etc., a Multinvest irá adotar, além do Processo de Identificação de Contrapartes, outros procedimentos, de acordo com o estabelecido neste Manual com vistas a garantir a observação das boas práticas de prevenção à Lavagem de Dinheiro, ou verificar se a contraparte dispõe de mecanismos mínimos para tal análise.

Destaca-se, de modo geral, que o processo de identificação de contraparte adequado às características e especificidades dos seus negócios segue as recomendações do Ofício-Circular CVM/SIN/N. 5/2015, exigindo que Multinvest dispense especial atenção às operações suspeitas e passíveis de serem reportadas ao COAF nos casos de negociações realizadas em bolsa de valores em que seja possível, considerando circunstâncias próprias da negociação, determinar a contraparte dos negócios, como por exemplo quando da negociação de ativos de liquidez muito baixa ou quando se tratar de uma operação entre os Fundos geridos pela Multinvest.

As contrapartes nas transações de investimento e desinvestimento realizadas pelos Fundos, pelas sociedades investidas dos Fundos e pela própria Gestora deverão ser classificadas e pontuadas em nível Alto, Médio e Baixo, conforme os critérios a seguir:

| NÍVEL DE RISCO LDFT | CONTRAPARTE                                                                         |
|---------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| ALTO                | * PEP, ONG, partes relacionadas (ex.: investidores)                                 |
|                     | * Indícios de ocultação do beneficiário final                                       |
| MÉDIO               | * <i>Red flags</i> apontadas nos processos de <i>due diligence</i> das contrapartes |
| BAIXO               | * Identificação total dos beneficiários finais                                      |
|                     | * Nenhum apontamento nos processos de <i>due diligence</i> das contrapartes         |

### 11.3.6 Operações Diretas

---

As operações “diretas” realizadas pelos fundos deverão seguir as Políticas de Rateio e Divisão de Ordens (Capítulo 13 deste Manual), cujo propósito principal é uniformizar as carteiras dos fundos, tendo como base a totalidade dos ativos sob gestão da Multinvest. Qualquer operação “direta” efetuada pela Multinvest que fuja deste propósito, seja entre os fundos ou tendo terceiros como contraparte final, constitui exceção e deverá ser aprovada por um Diretor da área de Gestão. A área de Compliance deverá monitorar continuamente os procedimentos de exceções e todas as operações diretas.

### 11.3.7 Reespecificação

---

A solicitação de reespecificação de operação já especificada em nome de um fundo para outro fundo deverá ocorrer apenas em caráter excepcional, por motivos de erro operacional, falha humana ou tecnológica, sempre respeitando as alçadas internas de aprovação e contando com a aprovação da área de Compliance, além da aprovação do Diretor da área de Gestão.

### 11.3.8 Monitoramento de Situações Atípicas

---

Por meio dos mecanismos de controles estabelecidos acima, será realizado o monitoramento das operações e situações previstas no art. 20 da Resolução CVM nº 50/21, em especial de operações realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho, para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico.

Obrigações da equipe de *Trading*: Na execução de operações em nome dos fundos, a equipe de *Trading* deverá dispensar especial atenção e exercer todos os esforços para se certificar que:

- i. A operação é legítima, e ocorre de acordo com as características normais de mercado, no que se refere às partes envolvidas, forma de realização ou instrumentos utilizados;
- ii. A operação tem fundamento econômico determinável e não obscuro; e
- iii. Foram exercidos todos os esforços para identificação da contraparte, nos termos do item 11.3.5 acima.

Qualquer operação que fuja aos preceitos acima não deverá ser realizada e a ocorrência deve ser imediatamente comunicada à área de Compliance.

## 11.4 Comunicação ao COAF

---

As situações listadas abaixo podem configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613/1998, ou podem com eles relacionar-se, devendo ser analisadas com especial atenção e, mediante detecção e explícita fundamentação, nos termos dos arts. 20, 21 e 22 da Resolução CVM nº 50/21, comunicadas ao COAF, indicando enquadramento com os seguintes grupos de atipicidades:

| GRUPOS                                                        | SITUAÇÕES ATÍPICAS                                                                               |
|---------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Processo de identificação do Cliente</b>                   | Informações de Clientes desatualizadas                                                           |
|                                                               | Impossibilidade da identificação do beneficiário final                                           |
|                                                               | Ausência das diligências para conhecimento do Cliente                                            |
|                                                               | Incompatibilidade das operações com capacidade econômico-financeira (PF)                         |
|                                                               | Incompatibilidade das operações com capacidade econômico-financeira (PJ)                         |
| <b>Operações cursadas no mercado de valores mobiliários</b>   | Ganho ou perda contumaz em operações envolvendo mesmas partes                                    |
|                                                               | Oscilação significativa com relação ao padrão de negócios                                        |
|                                                               | Artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e beneficiários                    |
|                                                               | Evidência de atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros                                    |
|                                                               | Mudança repentina e injustificada das modalidades operacionais                                   |
|                                                               | Incompatibilidade das operações com o perfil de risco do Cliente                                 |
|                                                               | Incompatibilidade das operações com o porte e objeto social do Cliente                           |
|                                                               | Finalidade de perda ou ganho em operações sem fundamento econômico ou legal                      |
|                                                               | Transferência de valores sem motivação aparente                                                  |
|                                                               | Liquidação ou garantia de terceiros para operação de liquidação futura                           |
|                                                               | Pagamentos a terceiros referentes a liquidações ou garantias registradas em nome do Cliente      |
|                                                               | Operações realizadas fora de preço de mercado                                                    |
| <b>Pessoas suspeitas de envolvimento com atos terroristas</b> | Ativos alcançados por sanções de indisponibilidade                                               |
|                                                               | Ativos alcançados por sanções de indisponibilidade oriundo de autoridade central estrangeira     |
|                                                               | Negócios com pessoas com qualquer envolvimento em atos terroristas                               |
|                                                               | Valores mobiliários sujeitos a pessoas com qualquer envolvimento em atos terroristas             |
|                                                               | Movimentações passíveis de ser associadas ao FT                                                  |
| <b>Outras hipóteses que configurem indícios de LDFT</b>       | Negociação ou registro envolvendo valores mobiliários                                            |
|                                                               | Eventos não usuais identificados em diligências e monitoramentos que envolvam Alto Risco de LDFT |
|                                                               | Societárias ou de qualquer natureza, identificadas por Auditores Independentes                   |

Ainda, de modo exemplificativo, devem ser observadas as seguintes situações atípicas:

- Realização de aplicações ou conjunto de aplicações no fundo, que apresentem atipicidade em relação à atividade econômica do investidor ou incompatibilidade com a sua capacidade econômico-financeira;
- Sucessivas aplicações sucedidas por um resgate;
- Aplicações acima de um percentual da posição mantida;
- Resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação;
- Apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente;
- Solicitação de não observância ou atuação no sentido de induzir funcionários da instituição a não seguirem os procedimentos regulamentares ou formais para a realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo;
- Quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo envolvendo pessoas relacionadas a atividades terroristas listadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas;
- Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários, qualquer que seja o valor da aplicação, por pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;
- Quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários com indícios de financiamento do terrorismo;
- Operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários pelo fundo fora dos padrões praticados no mercado;
- Realização de operações que resultem em elevados ganhos para os agentes intermediários, em desproporção com a natureza dos serviços efetivamente prestados;
- Investimentos significativos em produtos de baixa rentabilidade e liquidez, considerando a natureza do fundo ou o perfil do investidor/mandato da carteira administrada; e
- Operações nas quais haja deterioração do ativo sem fundamento econômico que a justifique.

### **11.5 Treinamento e Reciclagem**

---

O programa de treinamento deve incluir em sua agenda anual os temas relacionados a PLDFT, e ser obrigatório a todos os Colaboradores com linguagem clara e que aborde as especificidades de cada função desempenhada.

Os treinamentos ministrados para os Colaboradores internos devem atender aos seguintes critérios:

- Ser aplicado no ingresso de todo novo Colaborador;
- Ser ministrado anualmente a todos os Colaboradores;
- Ter aproveitamento mínimo de 70% do conteúdo aplicado, passível de evidência;
- Prover insumos para reciclagem das áreas e pessoas com deficiência de aprendizado.

Os treinamentos a Terceiros Relevantes, conforme determinado pelo Diretor de Risco e Compliance e PLDFT, devem:

- Considerar o conteúdo mínimo a ser aplicado, mediante prévia avaliação dos programas próprios dos terceiros, a fim de atestar sua conformidade com os padrões adotados pela Multinvest e exigência de reguladores;
- Prever a comprovação anual dos treinamentos aplicados pelos próprios Terceiros Relevantes, com evidência do índice de aproveitamento;
- Ser aplicado pela Multinvest, quando verificada qualquer inadequação ou ausência de treinamento próprio dos Terceiros Relevantes.

#### 11.6. Indicadores de Efetividade

A fim de garantir a efetividade das regras, procedimentos e controles de prevenção e gerenciamento dos riscos de LDFT, devem ser avaliados, periodicamente, os indicadores chave de cada processo relevante, conforme tabela abaixo:

| ITEM                 | INDICADORES CHAVE                                                                                        | PERIODICIDADE | ADERÊNCIA MÍNIMA | RESPONSÁVEL        | AÇÃO CORRETIVA                                                           |
|----------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|------------------|--------------------|--------------------------------------------------------------------------|
| Monitoramento Ativos | Atipicidades identificadas e endereçadas tempestivamente                                                 | Trimestral    | 70%              | Área de Compliance | Correção e plano de ação para as atipicidades                            |
| Comunicação ao COAF  | Número de operações atípicas registradas X Número de operações comunicadas                               | Anual         | 100%             | Área de Compliance | Revisão dos critérios parametrizados para eliminação de falsos positivos |
| Comunicação ao COAF  | Prazo médio entre a data de registro da operação e a data da comunicação ao COAF                         | Anual         | 70%              | Área de Compliance | Automatização dos processos e/ou revisão dos prazos de análise           |
| Comunicação ao COAF  | Prazo médio entre a data de registro da operação e a data da comunicação ao Comitê de Risco e Compliance |               | 70%              | Área de Compliance |                                                                          |

| ITEM                                  | INDICADORES CHAVE                                                               | PERIODICIDADE | ADERÊNCIA MÍNIMA | RESPONSÁVEL        | AÇÃO CORRETIVA                                                                                                                     |
|---------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|---------------|------------------|--------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Comunicação ao COAF                   | Casos reportados e analisados Comitê de Risco e Compliance no prazo de 10 dias. | Anual         | 70%              | Área de Compliance | Automatização dos processos e/ou revisão dos prazos de análise                                                                     |
| Comunicação ao COAF                   | Comunicações efetivadas no prazo de 24h da decisão de comunicar.                | Anual         | 100%             | Área de Compliance | Revisão do processo de solicitação e formalização dos casos a serem comunicados                                                    |
| Monitoramento de Terceiros Relevantes | Fragilidades identificadas e endereçadas em até 12 meses                        | Anual         | 70%              | Área Compliance    | Plano de ação para as fragilidades / alteração da Política de PLDFT do Terceiro Relevante                                          |
| Treinamento                           | Número de participantes X número de colaboradores                               | Anual         | 100%             | Área Compliance    | Disponibilização de material e aplicação de teste para os Colaboradores ausentes e registro das devidas justificativas de ausência |
| Treinamento                           | Média de aproveitamento X Nota mínima exigida                                   | Anual         | 70%              | Área Compliance    | Treinamento pontual para Colaboradores com menor aproveitamento                                                                    |

### 11.7 Política de Sanções Econômicas e Indisponibilidade de Ativos

A Multinvest veda a realização de qualquer transação envolvendo países, pessoas físicas ou jurídicas citadas na lista da OFAC (*Office of Foreign Assets and Control*) e do Conselho de

Segurança das Nações Unidas (CSNU).

Sempre que aplicável, as listas oriundas do CSNU e Judiciário devem ser verificadas para investimento em um ativo ou nas suas avaliações periódicas, a fim de embasar a decisão sobre a efetivação do investimento ou sua manutenção.

#### **11.8 Relatório Anual e Manutenção de Arquivos**

---

Anualmente, até o último dia útil do mês de abril, o Diretor de Risco e Compliance e PLDF deve apresentar à Comitê de Risco e Compliance relatório de avaliação interna de riscos de LDFT, contendo o gerenciamento dos eventos relativos ao ano anterior.

O relatório de avaliação interna de riscos de LDFT deve ficar à disposição da CVM e ANBIMA, mantido na Multinvest pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Todos os registros e documentos relativos às conclusões das análises de LDFT e comunicações realizadas devem ser armazenados por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, podendo ser estendido por solicitação das autoridades legais e reguladoras.

A presente Política deve ser revisada com periodicidade mínima anual, considerando as atualizações em normas internas e externas e os respectivos impactos nos processos.



**QUESTIONÁRIO DE *DUE DILIGENCE* - PLD DA MULTINVEST**

[NOME DO ADMINISTRADOR / DISTRIBUIDOR / CONTRAPARTE/EMISSION]

Em nome da Multinvest Capital Administradora de Recursos LTDA. (“Multinvest”), encaminho este documento com o fim de cadastrar as informações acerca dos controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro adotadas pela Instituição.

Contamos com a colaboração de V.Sas. e solicitamos que as informações sejam verdadeiras, confiáveis e íntegras.

A Multinvest assegura que todas as informações aqui prestadas serão mantidas internamente e não serão disponibilizadas a terceiros, salvo se solicitado por autoridades públicas competentes ou medidas judiciais.

Anualmente, a Multinvest realizará revisão da *due diligence*, podendo solicitar a revisão deste questionário.

Ao final do questionário, favor indicar o responsável pelo preenchimento deste e, se houver mais de um, ambos devem ser identificados.

Atenciosamente,

Multinvest Capital Administradora de Recursos LTDA.

## 1. Informações Cadastrais

1.1. - Razão Social:

---

1.2. - CNPJ/MF:

---

1.3. - Endereço:

---

1.4. - Principais contatos:

---

E-mails:

Telefones:

Celulares:

1.5. – Registros em órgãos reguladores, autorreguladores e associações de classe:

---

1.6. – Pertence a algum grupo financeiro? Qual(is)?

---

## 2. Informações sobre os controles da Política de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo:

2.1. A Instituição possui Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo?

( ) Sim. Favor anexar.

( ) Não.

2.2. A Instituição possui procedimento de identificação e registro dos investidores ("Conheça seu Cliente")?

( ) Sim. Favor anexar.

( ) Não.

2.3. Os controles e procedimentos de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo são submetidos à auditoria interna e/ou externa? Qual a periodicidade?

( ) Sim. Periodicidade? \_\_\_\_\_

( ) Não.

2.4. A Instituição está submetida a quais normas de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (legais, regulatórias e autorregulatórias)?

---

2.5. Quantas pessoas estão alocadas na área de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo? Existem sistemas de controle?

2.6. A Instituição, seus sócios, diretores ou qualquer outro funcionário possui algum relacionamento com pessoas consideradas politicamente expostas\*?

( ) Sim. Detalhar:

( ) Não.

\*Considerar o conceito adotado no Anexo 5-I a Resolução CVM 50/21.

2.7. A Instituição, sócios ou diretores já foram acusados na esfera administrativa ou criminal ou condenados por crimes (i) de lavagem de dinheiro, (ii) contra o patrimônio, ou (iii) contra o sistema financeiro nacional ou ainda por qualquer outro crime? Em caso positivo, informar a posição atual do processo.

---

2.8. As diretrizes adotadas para o cadastramento de investidores atendem às exigências da regulamentação em vigor para obtenção de informações e declarações, alcançando os respectivos beneficiários finais?

2.9. Favor informar o nome do Diretor responsável pela Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.

Data:

Nome:

Assinatura do responsável:



**PROCEDIMENTOS RECOMENDADOS DE DILIGÊNCIA INTERNA PARA FINS DE PLD**

De forma complementar, ou caso a Gestora não possua acesso a bases cadastrais privadas, tais como SERASA, SPC e/ou sistemas eletrônicos como *World Check (Thomson Reuters)*, *Dow Jones Risk & Compliance (Dow Jones)*, dentre outros disponíveis no mercado, seguem abaixo procedimentos mínimos de diligência para verificações cadastrais internas, sejam relativas ao passivo (investidores de fundos e carteiras administradas) ou ativo (contraparte de operações dos fundos e carteiras administradas, emissores de ativos investidos, seus sócios controladores e diretores:

**1. Buscas no GOOGLE**

- Nome do potencial investidor ou Cliente, por exemplo, pessoa física ou jurídica entre aspas, pois colocando a pesquisa entre aspas o Google somente irá exibir o conteúdo exato.
- Após o nome entre aspas, utilizar o sinal de + acrescido do termo que deseja obter resultados, pois o Google vai trazer somente os conteúdos relacionados ao termo colocado após o sinal de mais, como por exemplo: corrupção, lavagem de dinheiro, fraude, crime e etc. (Ex.: “nome” + lavagem de dinheiro). Recomenda-se também efetuar busca com os termos em inglês.

**2. Buscas em outros websites com informações relevantes sobre investidores/ “prospects” (ferramentas de “background check”):**

- Office of Foreign Assets Control - OFAC Sanctions List / Specially Designated Nationals List, Consolidated Sanctions List, Additional OFAC Sanctions Lists:  
[www.treasury.gov/resource-center/sanctions/SDN-List/Pages/default.aspx](http://www.treasury.gov/resource-center/sanctions/SDN-List/Pages/default.aspx)
- Portal da Transparência – Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP):  
[www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br)
- Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) – consulta ao cadastro de Pessoas Politicamente Expostas – PEP: [www.coaf.fazenda.gov.br](http://www.coaf.fazenda.gov.br)

**3. Outros websites importantes: órgãos reguladores e organismos nacionais e internacionais que possuem normas e recomendações sobre o tema PLD:**

- Comissão de Valores Mobiliários (CVM): verificar especialmente, através dos Ofícios-Circulares que são divulgados pela CVM, a última versão da lista do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento de Terrorismo (GAFI/FATF), que aponta as jurisdições com deficiências estratégicas de prevenção à lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo): [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

- Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (ANBIMA): [www.anbima.com.br](http://www.anbima.com.br)
- Banco Central do Brasil (BACEN): [www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br)
- BM&FBovespa (Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros): [www.bmfbovespa.com.br](http://www.bmfbovespa.com.br)
- BM&FBovespa (Supervisão de Mercados): [www.bsm-autorregulacao.com.br](http://www.bsm-autorregulacao.com.br)
- Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos Privados (CETIP): [www.cetip.com.br](http://www.cetip.com.br)
- Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA): <http://enccla.camara.leg.br>
- Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI): [www.fatf-gafi.org](http://www.fatf-gafi.org)
- Wolfsberg Group: [www.wolfsberg-principles.com/](http://www.wolfsberg-principles.com/)
- Receita Federal: [www.fazenda.gov.br](http://www.fazenda.gov.br)
- Transparency International: [www.transparency.org/](http://www.transparency.org/)
- Tribunal de Justiça – Rio de Janeiro: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br)
- Tribunal de Justiça – São Paulo: [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br)
- Tribunal Regional Federal – Rio de Janeiro: [www.trf2.jus.br](http://www.trf2.jus.br)
- Tribunal Regional Federal – São Paulo: [www.trf3.jus.br](http://www.trf3.jus.br)
- Tribunais da residência do potencial investidor